



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/128

Aquisição de serviços para gravação de um conjunto de vídeos promocionais das 5 delegações do IEFP, dos Serviços Centrais e criação de pasta/conjunto de imagens relativas ao universo IEFP para utilização em ações de comunicação

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, nº 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado por: -----

a) Ana Elisa Costa Santos, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, conforme despacho nº 5793/2023, publicado no Diário da República nº 99, 2ª série, de 23 de maio de 2023 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho. -----

e -----
b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____ emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretora de Serviços de Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P., conforme Deliberação (extrato) nº 799/2024, de 16 de abril, do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., publicada no DR nº 117, 2.ª série, de 19 de junho de 2024, e Despacho (extrato) nº 6956/2017 publicado no Diário da República nº 154, 2ª série, de 10 de agosto de 2017. -----

SEGUNDO: Símbolo de Memória, LDA, pessoa coletiva nº 509155251, com sede na Av. Mendes Silva, nº 561, R/C Direito, 3030-193 Coimbra, com o capital social de 5.000,00 Euros, aqui representado por: -----

c) Miguel Nuno Marques dos Santos, titular do cartão de cidadão nº _____, emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Av. Mendes Silva, nº 561, R/C Direito, 3030-193 Coimbra, na qualidade de gerente, e com poderes bastantes para o ato. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta e ato de adjudicação foram aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. nº I/DLBI/1636/2024/NACD de 09/08/2024, na sequência do procedimento pré-contratual nº PR2024210/242, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços para a gravação de um conjunto de vídeos promocionais das 5 Delegações do IEFP e constituição de uma pasta/conjunto de imagens e vídeos de promoção regional dos serviços IEFP, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos. -----



CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução e vigência

O contrato inicia-se à data da assinatura do contrato e termo em 31 de dezembro 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e do disposto na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor de 32.980,00€ (Trinta e dois mil e novecentos e oitenta euros), referente ao preço da aquisição, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 7.585,40€ (Sete mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos), no total de 40.565,40 € (Quarenta mil e quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, salvo os casos expressamente previstos na lei.
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D422601P - 020217B0A1 / 020217B0A1 sob o compromisso n.º CM2024210/1726, nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. Na emissão da fatura, o Segundo Outorgante tem de referir obrigatoriamente o n.º do compromisso (indicado no presente contrato), o n.º do procedimento (PR2024210/242) e o n.º do contrato (CT2024210/128), e a mesma deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências IBAN para pagamento através de transferência bancária.
2. A fatura só pode ser emitida pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos, condições e periodicidade previstos no caderno de encargos.
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da fatura num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrada nos seus serviços.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, nomeadamente no que se refere à presente aquisição, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.



CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. -----
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. -----
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. -----

CLÁUSULA NONA

Penalidades e Resolução do Contrato

1. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas no Caderno de Encargos e na lei. -----
2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato de acordo com o estipulado no caderno de encargos e nos termos previstos na lei, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de Litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do CCP, foi designado como gestor de contrato
..... desempenhar funções no Gabinete de Comunicação e Relações Externas, nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo. ---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caução

No presente contrato não foi exigida caução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Segundo Outorgante, assim como os demais documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP. -----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do CCP. -----



O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

O presente contrato, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do CCP.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANA ELISA DA
SILVA DA
COSTA SANTOS

Assinado de forma
digital por ANA ELISA
DA SILVA DA COSTA
SANTOS
Dados: 2024.08.22
11:40:19 +01'00'

SANDRA
MARIA DA
SILVA ALVES

Assinado de forma
digital por SANDRA
MARIA DA SILVA
ALVES
Dados: 2024.08.22
12:15:49 +01'00'

[Assinatura
Qualificada]
a) Miguel
Nuno
Marques
dos Santos

Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada]
Miguel Nuno
Marques dos
Santos
Dados: 2024.08.21
15:51:35 +01'00'